

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

APPROVADO
EM 12/06/2018
Dirceu Francisco Bolina
Presidente da Câmara Mult. de Pugmil

Projeto de Lei do Executivo nº 261/2018 – Fixa o valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100,, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

Estas Comissões, com base no que estabelece o Regimento interno desta Casa de Leis, apresentam em conjunto ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte PARECER:

Somos favoráveis a aprovação do Projeto, pois está redigido adequadamente e atende aos preceitos legais, bem como é de interesse do Poder Executivo que pretende normatizar o pagamento de obrigações de pequeno porte.

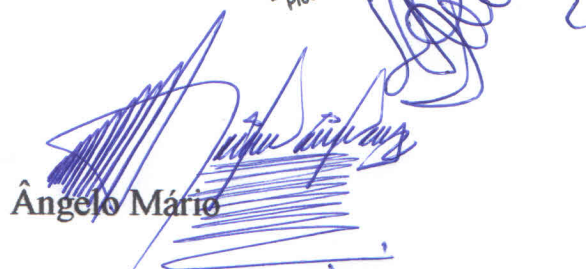
Diante do exposto conclamamos aos demais vereadores, votarem favoravelmente a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2018.

VEREADORES


Sandra Coelho


Nazaré Amâncio


Ângelo Mário


Eduardo Parente de Souza


Dayane do Vale

APPROVADO
EM 12/06/2018
Dirceu Francisco Bolina
Presidente da Câmara Mult. de Pugmil

APPROVADO
EM 12/06/2018
Dirceu Francisco Bolina
Presidente da Câmara Mult. de Pugmil

PROJETO DE LEI n° 261/2018, de 08 de maio de 2018.

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVA**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pugmil/TO, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2° - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3° - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente

ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PUGMIL, EM 08 de maio de 2018.



Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes
Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO
2017/2020

OF.GAB/PREF. N° 072/2018.

Pugmil - TO, 08 de Maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIRCINEU BOLINA

Presidente da Câmara Municipal de Pugmil

Nesta.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Edilidade, o incluso Projeto de Lei que **Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal.**

Uso do ensejo para confirmar a Vossa Excelência e os seus Ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,



Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes
Prefeita Municipal

Maira M. de Brito

Ricchi

30/05/2018

9:00hs

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 261/2018.

Excelentíssimo Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Após cumprimentar Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores, encaminhamos para apreciação por esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 261/2018, fazendo acompanhá-lo da seguinte **justificativa:**

O Projeto de Lei nº 261/2018 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, (requisições de pequeno valor). Todavia não se devem confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: ***"Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social".***

Deste modo, através deste Projeto de Lei nº 261/2018 ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de

ADMINISTRAÇÃO
2017/2020

Pugmil fixadas em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Repita-se este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Para que não parem dúvidas, a fixação do valor em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o pagamento das RPVs pelo Município, levou-se em conta o atual valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do parágrafo 4º do Art. 100, de da Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009, fixado atualmente em R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos). Este valor foi, como podem perceber Vossas Senhorias, arredondado para cima.

A razão maior do estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 60 (sessenta) dias. E para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme reza o Art. 4º deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, a qual é importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está estribada em legislação federal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei nº 261/2018, após estudado e debatido.



Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes
Prefeita Municipal